



PROVIMENTO Nº 01/2012 – CAT, publicado em 10 de agosto de 2012 no Diário Oficial do Município (Nº 14.853).

Dispõe sobre a dispensa de Recurso de Ofício prevista no Parágrafo Único do art. 73, da Lei nº 8.954, de 14 de setembro de 2005.

O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio do seu Conselho Pleno, reunido em Sessão Plenária, e em conformidade com o disposto no art. 10, II, da Lei nº 8.954, de 14 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de dar uniformidade de conduta à Auditoria de Julgamento em 1ª Instância de Processos Relativos a Tributos Municipais sobre o dispositivo do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 8.954, de 14 de setembro de 2005, que trata acerca da dispensa de Recurso de Ofício.

RESOLVE, por decisão unânime dos presentes do Conselho Pleno, editar o seguinte provimento:

Art. 1º - A expressão “importância em litígio” prevista no parágrafo único do art. 73, da Lei nº 8.954, de 14 de setembro de 2005, restringe-se ao montante da redução, cancelamento ou restituição do crédito tributário objeto da decisão de Primeira Instância contrária ao Fisco¹.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2012.

Fernando Antônio Arrais Sydrião de Alencar - PRESIDENTE DO CAT. Antonio Edmar Salgado Filho - 1º VICE-PRESIDENTE DO CAT. Mônica Ciarlini Teixeira - 2º VICE-PRESIDENTE DO CAT (EM EXERCÍCIO). Valéria Moraes Lopes - PROCURADORA DO MUNICÍPIO. Sandra Eli Araújo Ribeiro - CONSELHEIRA CLASSISTA (FIEC). José Renato Frota Ribeiro - CONSELHEIRO FAZENDÁRIO. Mauro Porto Freire - CONSELHEIRO FAZENDÁRIO. Manoel Pinheiro Cavalcante - CONSELHEIRO CLASSISTA (CRC). Bella Raquel Torres Alves - CONSELHEIRA CLASSISTA (SINDUSCON). Cláudio Kramer de Mesquita - CONSELHEIRO FAZENDÁRIO SUPLENTE. Catarina de Souza Melo Teixeira - CONSELHEIRA FAZENDÁRIA.

¹ Art. 73 - Será obrigatoriamente interposto Recurso de Ofício das decisões da Auditoria de Julgamento em Primeira Instância, em processos de Auto de Infração, de reclamação ou petição do sujeito passivo, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Não será objeto de Recurso de Ofício, a decisão proferida em processo cuja importância em litígio seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizando-se monetariamente pelo mesmo índice que remunera os valores constantes na Legislação Tributária.



**SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO – SEFIN
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Rua: Bárbara de Alencar, 55 - **SEFIN III** - Centro - CEP: 60.140-000 - Fortaleza-Ceará

Fones: (85) 3105-1288 – Presidência – Fax (85) 3452.3496

(85) 3131-2105 – Secretaria do Contencioso

(85) 3452-3496 – Serviço de Instrução Processual em 2ª Instância

(85) 3452-3496 – **Unidade de Registro e Controle do Contencioso - URC**

Sítio: <http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

